



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 45/2021

OBJETO: Parcelamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50500.069870/2021-73

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

DOS FATOS

1- Trata-se de requerimento de parcelamento de débitos oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros realizado em 27/07/2021 pela interessada Viação União Santa Cruz Ltda, inscrita no CNPJ nº 95.424.735/0001-59, com fundamento na Resolução ANTT nº 5.830, de 10/10/2018, publicada no DOU em 17/10/2018.

2- Após analisar o pleito da requerente, a GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E APOIO A JARI - GEAUT, por meio da Nota Técnica nº 001033/2021/2020/GEAUT/SUF/IS/ANTT, de 27 de outubro de 2021 (SE 8626354), informou que o débito total passível de parcelamento, até aquela data, teve como objeto 39 autos de infração, que totalizaram o montante de R\$ 153.384,86 (cento e cinquenta e três mil e trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), acrescidos os juros de mora, a multa de mora e a atualização monetária, quando for o caso, conforme declara o art. 9º da Resolução 5.830/2018.

3- Desta feita, a referida área técnica pronunciou-se favoravelmente à concessão do parcelamento requerido, sugerindo que a Diretoria Colegiada conhecesse o pedido e, no mérito, concedesse a divisão dos débitos da maneira indicada e observados os preceitos do art. 12 da Resolução ANTT nº 5.830/2018, conforme Memória de Cálculo Parcelamento ANTT SEI 8609339.

DA ANÁLISE PROCESSUAL

4- Cumpre registrar, inicialmente, a competência da ANTT para a realização de acordos em processos administrativos relativos à quitação de débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa consignada no art. 11, §2º, da Resolução ANTT nº 5.830/2018. Vejamos:

Art. 11. Compete ao Superintendente da área responsável deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja inferior a:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os débitos referentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros; e

III - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os débitos referentes às concessões de rodovias e ferrovias.

§ 1º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o caput deste artigo pode ser delegado por ato próprio do Superintendente responsável.

§ 2º É de competência da Diretoria Colegiada o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja superior ao estipulado nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 3º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o § 2º deste artigo pode ser delegado por ato próprio da Diretoria.

§ 4º A decisão que deferir ou indeferir o parcelamento será comunicada ao interessado, por meio do endereço eletrônico por ele indicado no pedido de parcelamento. (grifamos)

5- Considerando que as multas totalizam o montante de R\$ 153.384,92 (cento e cinquenta e três mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), verifica-se que a concessão do parcelamento está reservada à competência da Diretoria Colegiada, conforme estabelecido no no §2º, do art. 11 da supracitada Resolução.

6- Importante, também, ressaltar o disposto no art. 2º, caput, e art. 13, incisos I e II, ambos da Resolução nº 5.830/18:

Art. 2º O pedido de parcelamento constitui confissão extrajudicial irrevogável e irrevogável dos débitos em nome do devedor e objeto de parcelamento, nos termos dos artigos 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e é instrumento hábil e suficiente para inscrição do crédito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público - Cadin e na Dívida Ativa, dispensada a notificação ao infrator prevista no art. 2º, §§ 2º e 4º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

(...)

Art. 13. O parcelamento será rescindido nas seguintes hipóteses:

I - A falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não; e

II - A falta de pagamento de até duas parcelas, estando todas as demais quitadas, ou estando vencida a última parcela, sem que tenha ocorrido a quitação integral da dívida.

(...)

7- Ademais, o parcelamento deverá englobar a totalidade dos débitos exigíveis até o deferimento do pedido, sendo possível a alteração do quantitativo de autos de infração constante do requerimento apresentado, conforme verificado na Memória de Cálculo SEI8609339, de acordo com o previsto no art. 5º, inciso I, alínea "a", da Resolução 5.830, de 2018, *in verbis*:

Art. 5º O parcelamento, na espécie de débito selecionada, engloba:

I - os débitos exigíveis, obedecendo ao que se segue:

a) a totalidade dos débitos exigíveis em nome do devedor até a data do deferimento do pedido, obrigatoriamente, para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas e de transporte de passageiros;

(...)

8- Diante do exposto, tendo em vista a manifestação da área técnica constante dos autos, em que atestou-se o preenchimento das exigências previstas na Resolução ANTT nº 5.830/2018, essa Diretoria entende presentes os requisitos para o deferimento do pedido de parcelamento de débitos requerido pela empresa em tela.

CONCLUSÃO

9- Considerando o exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de parcelamento de débitos requerido pela empresa Viação União Santa Cruz Ltda, nos termos da anexa minuta de Deliberação.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

Guilherme Theo Sampaio
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 13/12/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9095525** e o código CRC **BDF76A45**.

Referência: Processo nº 50500.069870/2021-73

SEI nº 9095525

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br